



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

LEI Nº 1.099/2014

De 30 de maio de 2014

“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no Município de Piedade de Ponte Nova/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, a ser comemorada anualmente do dia 13 ao dia 19 de julho.

.2º - A Semana Municipal da Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tem como objeto:

I – informar a sociedade Piedadense em geral que o ECA, em vigor desde 1990, é um importante instrumento de direitos, deveres e prevê medidas socioeducativas par jovens infratores como sujeitos com direito e deveres a serem cumpridos;

II – conscientizar e sensibilizar a família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público dos deveres para com as crianças e os adolescentes;

III – mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público no combate a todo tipo de exploração e violência contra os direitos da criança e adolescentes no município;

IV - garantir a proteção integral da criança e do adolescente;

V – promover palestras em escolas com o Conselho tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, com objetivo de esclarecer quais os direitos e os deveres da criança e do adolescente;

VI – explica quais são as atribuições do conselho tutelar com a sociedade.

Art.3º - As atividades culturais, recreativas e informativas serão desenvolvidas pelas Instituições como escolas, sindicatos, associações, Serviço Social, Clubes esportivos, dentre outros, sob a orientação do Conselho Tutelar, Secretaria da Educação e CRAS/ Secretaria Municipal de Assistência Social de Piedade de Ponte Nova/MG.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ficará responsável pela organização, contando com o apoio da Câmara Municipal e de comerciantes locais.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 30 de Maio de 2014.


Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal